



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 228/2024 DE 02 DE AGOSTO DE 2024. APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- COMSEA .

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-PE - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE DE 38 A 44 LUGARES, USADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FABRICAÇÃO / MODELO 2010 / 2010, CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E EMERGÊNCIA, EXIGIDOS PELO CONTRAN, SIMILARES AO MERCEDES BENZ OF 1722 / VOLKSWAGEN COMIL SVELTO OU SUPERIOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



DECRETO Nº 228, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.**

ARIVAL MARQUES VIANA, Prefeito Municipal de Buritirama-Ba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, conforme deliberado em sua Assembleia Geral Ordinária de 02 de Agosto de 2024, cujo texto faz parte integrante deste Decreto como seu Anexo Único.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Buritirama-Ba, em 02 de Agosto de 2024.


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BURITIRAMA- BA, COMSEA.

Capítulo I

Art.1 ° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Buritirama-Ba, criado pela Lei nº 243/2024 de 01 de Abril de 2024, reger-se á por este Regimento Interno.

Art.2° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto de 12 (doze) conselheiros, titulares e respectivos suplentes, sendo, 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, que terão a seguinte representação:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Sociedade Civil:

- I. 1 (um) titular e 1 (um) suplente – representantes de Entidades Religiosas;
- II. 1 (um) titular e 1 (um) suplente – representantes de Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- III. 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes – representantes de Povos e Comunidades Tradicionais, de acordo com definição do Decreto Federal nº 6.450, de 7 de fevereiro de 2007;
- IV. 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes – representantes de Associações da Agricultura Familiar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



§1º Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito à voz e a voto.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§3º O Mandato dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§4º A participação do COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

§5º Ocorrendo vaga antes da conclusão do mandato de conselheiro (as), titular (es) e do (s) suplente (s), a nomeação dos mesmos far-se-á para completar o mandato, obedecidas as normas e legislação vigente.

§6º A ausência às reuniões plenárias deverá ser justificada e comunicada à Secretaria Administrativa do COMSEA com antecedência de no mínimo dois dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§7º A falta injustificada a 03 (três) consecutivas ou 04 (quatro) alternadas implica a perda de mandato de conselheiro.

§8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§9º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Art.3º São órgãos do COMSEA de Buritirama:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria (Presidente, Vice e secretaria Executiva)
- III. Secretário Geral

Parágrafo único. A representação do COMSEA será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício, ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art.4º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) eleito entre os membros, na reunião de instalação do conselho, sendo eleito também um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo único. A duração do mandato do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA do Município de Buritirama é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art.5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Buritirama contará com câmaras temáticas, quando necessário, e serão designadas pelo Plenário.

§1º As Câmaras Temáticas serão compostas por um (a) coordenador (a) e conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, e poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e técnicos governamentais de acordo com o tema nelas em estudo.

§2º As Câmaras Temáticas de que trata este artigo reunir-se-ão de acordo com as necessidades dos assuntos demandados pelo Conselho.

Art.6º O COMSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de conselheiros (as) e assessores governamentais, e não governamentais, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

ART.7º Compete ao COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritirama:

- I. Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos.
- II. Participar da elaboração, aprovar apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III. Contribuir na interação do Plano Municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelo governo estadual e federal;
- IV. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combates às causas e aos males da fome;
- V. Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI. Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII. Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX. Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



X. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI. Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais e afins à segurança alimentar nutricional, bem com os conselhos da região, bem como o COMSEA Nacional;

XII. Elaborar seu regime interno.

Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

ART.8º São atribuições do Presidente do COMSEA do município de Buritirama:

I. Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II. Coordenar os trabalhos a presidir as reuniões do COMSEA;

III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV. Representar o Conselho e delegar competências;

V. Receber, despachar, e encaminhar os documentos recebidos;

VI. Assinar as deliberações do Conselho e delegar as competências;

VII. Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VIII. Encaminhar ao governo do município, quando necessário sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do COMSEA.

IX. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, este para fim, as providências que se fizerem necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



X. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação do plenário;

XI. Distribuir as comissões, matéria para estudo e trabalho relativos a competência do COMSEA;

XII. Orientar o funcionário das comissões.

ART.9º São atribuições do Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

ART.10º São atribuições do Secretário:

I. Estabelecer comunicação permanente com os conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

II. Manter e organizar os documentos;

III. Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV. Subsidiar as Comissões Temáticas, grupos de trabalho e Conselheiros com informações e estudo, visando auxiliar a formulação de análise das propostas apreciadas pelo COMSEA

ART.11º São atribuições do (a) Conselheiro (a):

I. Manifestar-se a respeito das matérias em discussão e elaborar propostas de deliberação ou pareceres ligados à política de segurança alimentar e nutricional do município;

II. Propor a criação de grupos de trabalho, bem como propor a convocação de especialista;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



- III. Solicitar ao Presidente do COMSEA a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada, por no mínimo, um terço dos Conselheiros;
- IV. Votar, abster-se de votar ou dar-se por impedido na votação de qualquer assunto;
- V. Fazer-se representar, por seu suplente, em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião do COMSEA;
- VI. Comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do COMSEA; com três dias de antecedência;
- VII. Coordenar e participar de comissões ou desempenhar outras atividades quando designado;
- VIII. Decidir sobre casos omissos neste regimento interno, desde que com a aprovação do Presidente do COMSEA;
- IX. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

ART.12º São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Assistir o Presidente e o Secretário, no âmbito de suas atribuições;
- II. Redigir as atas das reuniões;
- III. Inscrever as pessoas, presentes à reunião, que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

ART.13º O COMSEA se reunirá ordinariamente a cada dois meses, com o local e horário definido previamente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início nos horários previamente agendados, havendo tolerância de 15(quinze) minutos, sem direito a voto;

§2º O quórum mínimo para realização das reuniões do COMSEA é da metade mais um dos (as) Conselheiros (as); após 30 minutos de espera, as reuniões serão realizadas com o quórum presente independentemente do número, sendo que pautas que exijam votação serão suspensas e retornadas na próxima reunião que obtiver quórum;

§3º O plenário do COMSEA procurará decidir por consenso, encaminhando suas deliberações aos órgãos competentes;

§4º Quando não houver consenso, as decisões do COMSEA, serão tomadas por maioria.

ART.14 As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária, e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente das comunicações recebidas e emitidas;
- III. Palavra livre.

ART.15 Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante na pauta, que deverá ser representada antes do início das reuniões.

ART.16 As reuniões do COMSEA serão lavradas em atas, devendo contar data, hora e local de sua realização, pauta, e resumo das discussões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



§1º Na discussão da ata da reunião anterior, os (as) conselheiros (as) poderão indicar emendas, oralmente ou por escrito;

§2º Concluída a discussão, as atas serão postas em votação, e os destaques discutidos e votados a seguir.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.17 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado por unanimidade em reunião plenária do COMSEA.

ART.18 Este regimento será reformulado no caso de alteração da Lei que institui o COMSEA, em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim.

ART.19 Fica expressamente proibida à manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

ART.20 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação do colegiado.

ART.21 Os casos omissos deste regimento serão resolvidos na forma da lei, por votação da maioria absoluta do Conselho.

ART.22 Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama, 02 de Agosto de 2024

Arivaldo Furtunato da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-PE. Tipo: Menor Lance. Aquisição de 02 (dois) ônibus para uso do transporte escolar, com capacidade de 38 a 44 lugares, usado, em perfeito estado de conservação, fabricação / modelo 2010 / 2010, cinto de segurança individual, com todos os acessórios e equipamentos de segurança individual e emergência, exigidos pelo CONTRAN, similares ao MERCEDES BENZ OF 1722 / VOLKSWAGEN COMIL SVELTO ou superior. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2024 às 09h00min no site <https://bnccompras.com>. Abertura das Propostas: 20/08/2024 às 09h00min no site <https://bnccompras.com>. Editais / Informações. www.buritirama.ba.gov.br / licitacaoburitirama@gmail.com / <https://bnccompras.com> e na Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA das 07:30h às 13:30h. Jair Edi Marques dos Santos - Diretor da D.L.C - 06.08.2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A89A-9FDC-A4E7-E082-49AE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A89A-9FDC-A4E7-E082-49AE



Hash do Documento

e283696ba7b82f6f3205a0918119f37346d8ffdb3068bdc8023a8a3060d358f0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/08/2024 12:51 UTC-03:00